



ATA N.º 80

11-11-2020

Handwritten signatures in blue ink:
- A large signature on the left.
- The name "Noé" written in the middle.
- A signature that appears to be "i Paulo" on the right.
- A signature at the bottom right.

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a octogésima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vitor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.-----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Não se registaram intervenções . -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2020: € 276 697,52. -----

ORDEM DO DIA: -----

1. TERESA ISABEL CARDOSO FITAS. APOIOS SOCIAIS – PEDIDO DE APOIO PARA ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 65/2020, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea j) n.º 1 do art.º 2.º, nos números 1, 2 e 3 do art.º 3.º, em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e al) b) do n.º 4.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Teresa Isabel Cardoso Fitas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

2. TERESA ISABEL CARDOSO FITAS. APOIOS SOCIAIS – PEDIDO DE APOIO PARA GÁS.

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 64/2020, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea j) n.º 1 do art.º 2.º, nos números 1, 2 e 3 do art.º 3.º, em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e al) b) do n.º 4.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para aquisição de uma botija de gás, no valor de € 26,00, formulado pela Sr.ª Teresa Isabel Cardoso Fitas. -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, em sintonia com idênticas tomadas de decisão sobre esta matéria, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta,*

ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – DISPENSA DE APOIO POR PARTE DE ENCARREGADA DE EDUCAÇÃO E CONSEQUENTE ANULAÇÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO N.º 3609 DE 25/08/2020”. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 27/2020, do SAE, referente ao assunto em título, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Em reunião de Câmara de 05/08/2020 foram atribuídos os apoios solicitados (cantina e materiais/livros escolares) para o aluno Diogo Miguel Serrano Ferreira, a frequentar o 1.º ano do 1.º ciclo do EB em Cuba. -----

Contudo, a encarregada de educação deste aluno, informou que não pretende usufruir do auxílio económico atribuído para livros e/ou materiais escolares, no valor de 40€, para este ano letivo. -----

Face ao exposto, proponho a anulação da OP n.º 3609 de 25/08/2020, emitida em Nome de Iveta Miriam Godinho Serrano Ferreira. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à anulação da OP. -----

4. PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO. ANO LETIVO 2020/2021. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 28/2020, do SAE, referente ao assunto em título, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Junto se apresenta a candidatura ao financiamento do Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, no Despacho Regulamentar nº 18987/2009, com ligeiras adaptações definidas pelos Despachos n.º 14368 – A/2010 de 14 de Setembro, Despacho n.º 12284/2011 de 19 de Setembro, Despacho n.º 11886-A/2012 de 6 de Setembro, pelo Despacho n.º 11861/2013 de 12 de Setembro, Despacho n.º 11306-D/2014 de 8 de Setembro e Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo

Despacho nº5296/2017 de 16 de junho e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, que altera o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho. -----

Estes normativos legais orientam o trabalho desenvolvido na área da Ação Social Escolar. -----

O Ministério da Educação e da Ciência de modo a colaborar com as autarquias na promoção de medidas de combate à exclusão social e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, através deste Programa e após o cálculo do custo médio de cada refeição, este ano letivo a comparticipação de cada refeição consumida por aluno deverá ser de 0,46€. -----

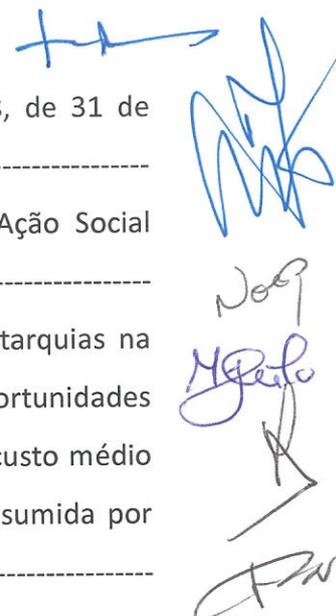
Pelo efeito da universalidade de acesso à refeição escolar, todos os alunos do 1.º ciclo matriculados no Agrupamento de Escolas de Cuba, encontram-se inscritos no Programa de Generalização das Refeições Escolares. -----

Para o ano letivo 2020/2021, o preço das refeições escolares mantêm-se, sendo o valor de 1,46€. -----

Considerando que a candidatura prevê que os 150 alunos do 1.º ciclo usufruam deste Programa e que o ano letivo comporta 179 dias letivos e 8 não letivos, estes últimos contabilizados na semana das interrupções letivas do Natal e páscoa, de acordo com o *Despacho n.º 7255/2018*, de 31 de julho, o valor estimado do financiamento pelo Ministério da Educação deverá ser 12.903,00€. -----

Informo ainda que, para o 1.º período do ano letivo 2020/2021, que comporta 64 dias letivos e 3 dias não letivos, aplicando o *Despacho n.º 7255/2018*, de 31 de julho, que alterou o *Despacho n.º 8452-A/2015* de 31 de julho estima-se que o valor do financiamento do Ministério da Educação seja no valor de 4.623,00€. -----

Face ao exposto, no âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação e de acordo com o estabelecido no no Dec.-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, Despacho Regulamentar nº 18987/2009, com ligeiras adaptações definidas pelos Despachos n.º 14368 – A/2010 de 14 de Setembro, Despacho n.º 12284/2011 de 19 de Setembro, pelo Despacho n.º 11886-A/2012 de 6 de Setembro, Despacho n.º 11861/2013 de 12 de Setembro, Despacho n.º 11306-D/2014 de 8 de Setembro e Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº5296/2017 de 16 de junho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de



julho, que altera o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho; -----
Deverá apreciar e deliberar em matéria de Ação Social Escolar sobre a apresentação da
Candidatura ao Programa de Generalização das Refeições Escolares para o 1.º Ciclo do
ensino Básico no ano letivo 2020/2021.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou apresentar a candidatura ao Programa de
Generalização das Refeições Escolares para o 1.º Ciclo do ensino Básico no ano letivo
2020/2021. -----

**5. SUBMISSÃO DE UMA CANDIDATURA CEI+ PELA JUNTA DE FREGUESIA DE FARO DO
ALENTEJO - 1 VAGA - AÇÃO SERVIÇOS GERAIS.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 67/2020, do SASS, que se transcreve: -----
Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar, que na sequência do acordo
entre o Município de Cuba e a Junta de Freguesia de Faro do Alentejo, a S.A.S.S.
informa que irá apresentar uma candidatura CEI+ no âmbito dos Programas de
Emprego ao IEFP para a integração de um trabalhador na área Serviços Gerais. -----
Assim é pretensão da Câmara Municipal de Cuba apoiar a Junta de Freguesia nesta
candidatura. -----

Nestes termos somos a expor a despesa associada a uma candidatura: -----
Ano 2020:

- Bolsa mensal: 438,81 € x 1 pessoa x 1 mês..... 438,81 €
- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x 20 dias95,40 €
- Seguro de acidentes pessoal p/ 1 pessoa:..... 125,00 €

A despesa efetiva é de: . 659,21 €

Comparticipação da Câmara:

- Bolsa mensal: 438,81€ x 20 % x 1 pessoa x 1 mês87,76 €
- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x 20 dias95,40 €
- Seguro de acidentes pessoal p/ 1 pessoa: 125,00 €

A despesa a considerar em orçamento é de :..... 308,16 €

Ano 2021

Os custos que a Câmara Municipal suportará no ano 2021 (de Janeiro a Maio/21), são os seguintes: -----

- Bolsa mensal: 438,81 € x 1 pessoa x 5 meses 2194,05 €
- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x 5 meses..... 524,70 €
- A despesa efetiva é de:2718,75 €

Comparticipação da Câmara:

- Bolsa mensal: 438,81 € x 20 % x 1 pessoa x 5 meses.....438,81 €
- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x 5 meses..... 524,70 €

A despesa a considerar em orçamento é de :..... 963,51 €

Face ao exposto cumpre-me concluir: -----

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 11 de Novembro de 2020, para que nela possa ser deliberado a aprovação do seguinte: -----

Propõe-se assim, a autorização da candidatura pela Câmara Municipal, remetendo para a Assembleia Municipal a proposta de aprovação de transferência de verba necessária à execução da mesma, de acordo com o art.º 25.º n.º 1 al. j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual: -----

1 – Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara:

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Em caso de ser deliberado favoravelmente deverá o Sr. Presidente mandar a subunidade Financeira, efetuar a cabimentação do valor da despesa para o ano 2020 referente ao valor de 308,16 € e para o ano 2021 o valor de 963,51 €. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou submeter a Candidatura e suportar os encargos decorrentes da aprovação da mesma. -----

Mais deliberou a Câmara remeter o assunto para a Assembleia Municipal de forma a ser autorizada a transferência da verba. -----

6. SUBMISSÃO DE UMA CANDIDATURA CEI+ PELA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA ALVA - 1 VAGA - AÇÃO SERVIÇOS GERAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 68/2020, do SASS, que se transcreve: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar, que na sequência do acordo entre o Município de Cuba e a Junta de Freguesia de Vila Alva, a **S.A.S.S.** informa que irá apresentar uma candidatura CEI+ no âmbito dos Programas de Emprego ao IEFP para a integração de um trabalhador na área Serviços Gerais. -----

Assim é pretensão da Câmara Municipal de Cuba apoiar a Junta de Freguesia nesta candidatura. -----

Nestes termos somos a expor a despesa associada a uma candidatura:

Ano 2020:

- Bolsa mensal: 438,81 € x 1 pessoa x 1 mês..... 438,81 €

- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x 20 dias95,40 €

- Seguro de acidentes pessoal p/ 1 pessoa:..... 125,00 €

A despesa efetiva é de: . 659,21 €

Comparticipação da Câmara:

- Bolsa mensal: 438,81€ x 20 % x 1 pessoa x 1 mês87,76 €

- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x 20 dias95,40 €

- Seguro de acidentes pessoal p/ 1 pessoa: 125,00 €

A despesa a considerar em orçamento é de :..... 308,16 €

Ano 2021

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, the name 'Noel' in the middle, and another signature at the bottom.

Os custos que a Câmara Municipal suportará no ano 2021 (de Janeiro a Maio/21), são os seguintes:

- Bolsa mensal: 438,81 € x 1 pessoa x 5 meses 2194,05 €
- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x 5 meses..... 524,70 €
A despesa efetiva é de:2718,75 €

Comparticipação da Câmara:

- Bolsa mensal: 438,81 € x 20 % x 1 pessoa x 5 meses.....438,81 €
- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x 5 meses..... 524,70 €
A despesa a considerar em orçamento é de :..... 963,51 €

Face ao exposto cumpre-me concluir: -----

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 11 de Novembro de 2020, para que nela possa ser deliberado a aprovação do seguinte: -----

Propõe-se assim, a autorização da candidatura pela Câmara Municipal, remetendo para a Assembleia Municipal a proposta de aprovação de transferência de verba necessária à execução da mesma, de acordo com o art.º 25.º n.º 1 al. j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual: -----

1 – Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara:

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Em caso de ser deliberado favoravelmente deverá o Sr. Presidente mandar a subunidade Financeira, efetuar a cabimentação do valor da despesa para o ano 2020 referente ao valor de 308,16 € e para o ano 2021 o valor de 963,51 €. “ -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou submeter a Candidatura e suportar os encargos decorrentes da aprovação da mesma. -----

Mais deliberou a Câmara remeter o assunto para a Assembleia Municipal de forma a ser autorizada a transferência da verba. -----

7. SUBMISSÃO DE UMA CANDIDATURA CEI+ PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA - 1 VAGA - AÇÃO SERVIÇOS GERAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 66/2020, do SASS, que se transcreve: -----

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar, que na sequência do acordo entre o Município de Cuba e a Junta de Freguesia de Cuba, a S.A.S.S. informa que irá apresentar uma candidatura CEI+ no âmbito dos Programas de Emprego ao IEPF para a integração de um trabalhador na área Serviços Gerais. -----

Assim é pretensão da Câmara Municipal de Cuba apoiar a Junta de Freguesia nesta candidatura. -----

Nestes termos somos a expor a despesa associada a uma candidatura:

Ano 2020:

- Bolsa mensal: 438,81 € x 1 pessoa x 1 mês..... 438,81 €

- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x 20 dias95,40 €

- Seguro de acidentes pessoal p/ 1 pessoa:..... 125,00 €

A despesa efetiva é de: . 659,21 €

Comparticipação da Câmara:

- Bolsa mensal: 438,81€ x 20 % x 1 pessoa x 1 mês87,76 €

- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x 20 dias95,40 €

- Seguro de acidentes pessoal p/ 1 pessoa: 125,00 €

A despesa a considerar em orçamento é de :..... 308,16 €

Ano 2021

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there is a signature that looks like 'J.M.'. Below it, there are several other signatures, including one that appears to be 'No 3' and another that looks like 'J. Silva'. There are also some initials and marks that are less legible.

Os custos que a Câmara Municipal suportará no ano 2021 (de Janeiro a Maio/21), são os seguintes:

- Bolsa mensal: 438,81 € x 1 pessoa x 5 meses 2194,05 €
- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x 5 meses..... 524,70 €
- A despesa efetiva é de:2718,75 €

Comparticipação da Câmara:

- Bolsa mensal: 438,81 € x 20 % x 1 pessoa x 5 meses.....438,81 €
- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x 5 meses..... 524,70 €
- A despesa a considerar em orçamento é de :..... 963,51 €

Face ao exposto cumpre-me concluir: -----

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 11 de Novembro de 2020, para que nela possa ser deliberado a aprovação do seguinte: -----

Propõe-se assim, a autorização da candidatura pela Câmara Municipal, remetendo para a Assembleia Municipal a proposta de aprovação de transferência de verba necessária à execução da mesma, de acordo com o art.º 25.º n.º 1 al. j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual: -----

1 – Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara: -----

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Em caso de ser deliberado favoravelmente deverá o Sr. Presidente mandar a subunidade Financeira, efetuar a cabimentação do valor da despesa para o ano 2020 referente ao valor de 308,16 € e para o ano 2021 o valor de 963,51 €. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou submeter a Candidatura e suportar os encargos

decorrentes da aprovação da mesma. -----

Mais deliberou a Câmara remeter o assunto para a Assembleia Municipal de forma a ser autorizada a transferência da verba. -----

8. ANULAÇÃO DE RECEITA. -----

Tendo a Câmara deliberado na sua reunião ordinária de 27 de Dezembro de 2019, anular receita virtual até ao ano de 2006, e converter os restantes saldos por cobrar em receita eventual, face à entrada em Janeiro de 2020, do novo referencial contabilístico (SNC-AP), Dec-Lei nº192/2015, de 11 de Setembro, o qual integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e plano de contas multidimensional. -----

Durante o ano de 2020, e face a todos os constrangimentos ocorridos ao longo do mesmo, causados pela pandemia, não se verificou uma evolução positiva no que concerne à diminuição da dívida por cobrar, pese embora em anos anteriores terem sido encetadas várias diligências por parte dos serviços, no sentido de recuperação da dívida. Assim, ao longo dos últimos 10 anos, tem-se verificado, na sua maior parte um aumento do saldo de receita corrente por cobrar, nomeadamente: -----

Ano de 2010:76.076,70€;
Ano de 2011:133.507,79€
Ano de 2012:224.075,83€
Ano de 2013:128.491,96€
Ano de 2014:131.252,47€
Ano de 2015:154.089,82€
Ano de 2016:154.707,39€
Ano de 2017:174.489,53€
Ano de 2018:195.564,25€
Ano de 2019:294.289,73€
Ano de 2020 (até à data):333.216,28€
Enquadramento Legal:

Face ao atrás exposto, somos a concluir: -----

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve o presente pedido e respetiva informação serem remetido à reunião ordinária da Câmara Municipal que terá lugar no próximo 11

de Novembro de 2020, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte: -----

Propõe-se que a Câmara delibere, com base nos mapas anexos à presente informação, a anulação da receita por cobrar até ao ano de 2014 (inclusive), a qual totaliza 80.193,52€ face à dificuldade de cobrança da mesma, e à sua própria prescrição, de modo a dar às demonstrações financeiras uma informação mais verdadeira. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou anular a receita por cobrar até ao ano de 2014, inclusive. -----

9. SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 86/2020, do SAJAI, referente ao assunto em título, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 29/04/2020, relativa à empreitada de reabilitação urbana do troço da Estrada da Circunvalação, em Cuba, fui designada gestora do contrato. -----

A referida empreitada foi consignada em 01/07/2020, data a partir da qual se começou a contar o seu prazo de execução de 6 meses. -----

Acontece que, em virtude das diversas medidas excepcionais e temporárias determinadas pelo Governo para prevenção e contenção da transmissão da doença COVID-19, declarada pandémica pela OMS, foi estabelecido o regime obrigatório de teletrabalho, sempre que as funções desempenhadas pelos trabalhadores o permitam e, em especial, pelos trabalhadores portadores de doenças crónicas. -----

Esta situação, em virtude da alarmante e ascendente situação de contágios que se tem verificado nos últimos tempos, mantém-se a tendência para que o teletrabalho continue a ser implementado, além de outras medidas de controlo. -----

Face ao exposto, encontro-me em teletrabalho (continuo de 17/03/2020 a 01/06/2020 e alternado com 2 dias presenciais de 02/06/2020 até à presente data), o que não me permite efetuar o devido acompanhamento da empreitada. O que tem sido feito pelo Dr. Vitor Fialho. -----

Nesta conformidade, solicito a minha exoneração como gestora do contrato da Empreitada de Reabilitação Urbana do Troço da Estrada da Circunvalação, em Cuba, e a designação do Dr. Vitor Fialho, assim como a ratificação de todos os atos por ele

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, the name "Vitor Fialho" written below it, and another signature at the bottom.

praticados na gestão do contrato em causa, nos termos do art.º 164.º do CPA. Deliberada favoravelmente esta questão pelo órgão executivo deve proceder-se a uma adenda ao correspondente contrato de empreitada, de forma a nela se contemplar a designação do novo gestor do contrato. -----

Consequentemente, deve V. Ex.ª Sr. Presidente, no âmbito da competência própria prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para deliberação pela Câmara Municipal na sua próxima reunião ordinária. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à substituição do Gestor do Contrato, designando para o efeito o Dr. Vitor Manuel Parreira Fialho. -----

10. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA “ -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 42/2020, dos Serviços Financeiros enquadramento de acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro a situação financeira do município se retrata da seguinte forma: -----

Execução Orçamental: -----

O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 279.588,36 à data de 31/10/2020; -----

Os pagamentos efetuados à data de 31/10/2020 possuem o valor de €4.078.240,70 para Despesas Correntes e € 1.248.006,94 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de 59,80% no que diz respeito a despesa corrente, período corrente e 22,85 % a despesa de capital, período corrente. Sendo a execução global de 42,89%.

As receitas cobradas pelo Município à data de 31/10/2020 ascendem a € 4.031.981,07 no que diz respeito à receita corrente, e €1.410.656,05 receita de capital. A receita apresenta um grau de execução de 75,60% relativamente à receita corrente, período corrente e 26,87% à receita de capital, período corrente. Sendo a execução global de 51,33%. Encontra-se por cobrar €322.093,93;

O saldo de execução orçamental à data de 31/10/2020 é de €278.188,56;

A cabimentação atingiu à data 95,88% no que diz respeito a despesa corrente e 83,78%, no que diz respeito à despesa de capital;

Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em € 5.276.224,39 e em despesa de capital €3.740.639,45 e representam relativamente ao orçamento corrigido 92,29% e 77,51 % respetivamente.

No que diz respeito a obrigações por pagar, ascendem a €366.213,52 sendo: €317.791,30 - Despesa corrente

€48.422,22 - Despesa capital

Limites ao Endividamento:

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro:

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Limite da dívida total para 2020:

Limite da dívida total 2020(1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Receita corrente líquida 2017	Receita corrente líquida 2018	Receita corrente líquida 2019	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.718.520,06	5.014.337,73	4.863.174,82	14.596.032,61	4.865.344,20

Limite da dívida total: €7.298.016,30

Situação do Município em 01-01-2020 :2.442.559,37

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.407.236,02	54 278,39	2.461.514,41	18.955,04	2.442.559,37

Situação do Município em 31-10-2020:2.529.956,55

Total dívida	Contribuição	Dívida total	FAM +Dívidas Não	Dívida Total
--------------	--------------	--------------	------------------	--------------

terceiros	SM/AM/SEL		Orçamentais	Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(4)-(5)
2.470.153,67	65.629,30	2.535.782,97	5.826,42	2.529.956,55

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são:

AMCAL (participação de 22,05%): €6.355,93

AMGAP : €0,00;

CIMBAL (participação de 3,91%): € 59.273,37;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€0,00

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total.

Em relação à dívida conjunta foi tido em consideração a informação relativa ao 3º trimestre de 2020 fornecida pelas entidades participadas.

Pagamentos em atraso:

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.”

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso.

Fundos Disponíveis:

Os Fundos disponíveis do período foram de:€497.021,09, tendo sido todos absorvidos até final do mês, €497.003,66.

Equilíbrio Orçamental:

No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental, de acordo com o que estabelece o art.º 7.º da Lei n.º 6-B/2020, de 10 de abril, encontra-se a mesma suspensão.

Do atrás exposto conclui-se:

- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento em relação ao saldo inicial. Deve ser reanalisada esta situação e adotadas medidas corretivas, uma vez que em termos absolutos o aumento verificado é de €27.803,60.Os montantes em execução fiscal não tem diminuído encontrando-se alguns dos processos em análise

nos serviços jurídicos. Acresce também justificar que a adoção de medidas extraordinárias, no âmbito da pandemia- Covid-19 , tomadas pelo órgão executivo , na sua reunião ordinária de 01-04-2020, relevam para o aumento da dívida;

- O município encontra-se à data com um grau de execução orçamental da receita abaixo da média, relativamente a períodos homólogos, sendo necessário atingir 85% até final do ano;
- O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa corrente, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da execução orçamental e da lei dos compromissos cujo horizonte é de 6 meses;
- Não existem pagamentos em atraso;
- No que diz respeito à dívida total, verifica se um acréscimo de 3,58%;

A Câmara tomou conhecimento. -----

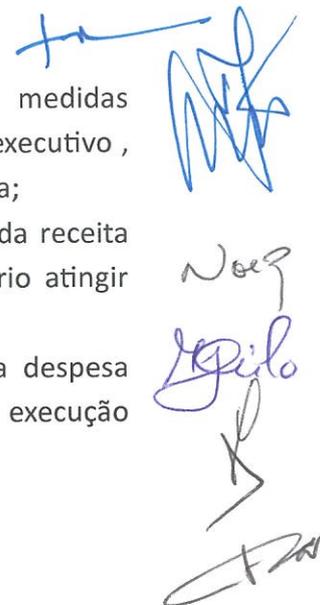
11. LUÍS CARLOS DIAS. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: LARGO FIALHO DE ALMEIDA, N.º 4, EM CUBA.

Solicita o Sr. Luís Carlos Dias, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 103,24, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 3 prestações mensais, contrato que se encontra em nome de Guilhermina Mariana Baião. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 51/2020, da SA, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

12. TERESA ISABEL CARDOSO FITAS. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DO PENEDO, N.º 24, EM CUBA. -----

Solicita a Sr.ª Teresa Isabel Cardoso Fitas, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 371,09, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 20,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----



A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 53/2020, da SA, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

13. PEDIDO APRESENTADO POR PARTE DA ARRENDATÁRIA DO BAR DA MATA NO SENTIDO DE FAZER CESSAR O CONTRATO EM VIGOR, COM EFEITOS A 31 DE OUTUBRO DE 2020. -----

Por requerimento, cuja cópia se anexa, vide doc. n.º 1, veio a arrendatária do Bar da Mata, Vanda Mata Pintos, em 27 de outubro de 2020, comunicar a intenção de terminar o contrato a partir do final de outubro de 2020.

Quid Juris ?

Está em vigor o contrato de arrendamento comercial, desde 29 de março de 2019, entre o Município de Cuba e a Sr.ª Vanda Marta Pintos, para exploração do Bar da Mata, propriedade da autarquia. Vide doc. n.º 2

Nesse contrato está estipulado que o mesmo terá a duração de um ano, com início a 01 de abril de 2019, e que o mesmo é renovado por idênticos períodos.

Assim sendo em 01 de abril de 2020, foi o mesmo renovado até 30 de março de 2021. Acontece porém que, a arrendatária vem solicitar à Câmara, enquanto senhorio, que o mesmo cesse os seus efeitos a 31 de outubro de 2020.

Não estando essa possibilidade estipulada no contrato, em sede da cláusula oitava é mencionado que em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se as normas legais em vigor, nomeadamente o Código Civil, em matéria de arrendamento, dizemos nós.

A este propósito dispõe o art.º 1079.º do CC o seguinte:

Artigo 1079.º

Formas de cessação

O arrendamento urbano cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

Para o caso sub judice parece-nos relevante trazer à colação o art.º 1082.º do Cód. Civil que determina:

Cessação por acordo entre as partes

Artigo 1082.º

Revogação

1 - *As partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo a tanto dirigido.*

2 - *O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, quando não seja imediatamente executado ou quando contenha cláusulas compensatórias ou outras cláusulas acessórias.*

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ee) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de gestão das instalações sob a administração municipal, ao abrigo do art.º 1082.º do Código Civil aceitar a revogação do contrato de arrendamento do bar da mata com efeitos a 31 de outubro de 2020, sem demais formalismos, ressalvando-se a situação específica da liquidação das rendas em atraso. -----

2.º - Determinar à Subunidade Administrativa que Comunique por escrito esse facto à Ex- arrendatária. -----

14. VANDA MATA PINTOS. PEDIDO DE PAGAMENTO DA RENDA DO BAR DA MATA EM PRESTAÇÕES. -----

Recebemos da arrendatária do Bar da Mata, Vanda Mata Pintos, um pedido de pagamento faseado das rendas em dívida do referido espaço (6 meses no valor de € 344,40 e 5 meses no valor de € 346,86) de forma a que cada prestação não ultrapasse os € 100,00 mensais, argumentando, para o efeito, as dificuldades decorrentes dos tempos difíceis que todos atravessamos. -----

Uma vez que o contrato de arrendamento não prevê esta situação, deverá a Câmara decidir sobre a exequibilidade do pedido, tendo em conta que, num outro documento, a ora requerente apresentou a denuncia do contrato. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão da requerente. -----

15. PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. PONTO DA SITUAÇÃO À

DATA DE 09/11/2020 DE CADA UM DOS PROMOTORES EM INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE CONSTRUÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 18/2020, do Chefe da UAJDCS, cujo conteúdo se transcreve: -----

Na sequência das diligências que têm vindo a ser tomadas para aferir cada uma das situações ainda pendentes no Parque Empresarial Quinta da Graciosa, no passado dia 30 de setembro de 2020 deliberou a Câmara o seguinte: -----

...

*“c) - Para o **Lote 1**, cujo promotor é **Joaquim José Neves Galo**. Registrar que o presente lote foi alienado por deliberação da Câmara datada de 05 de fevereiro de 2020, tendo o contrato promessa, onde foi liquidado 25% do valor total, sido outorgado em 02 de março de 2020. Em sintonia com o contratualizado deveria ter dado entrada nos serviços o processo de licenciamento/comunicação prévia até ao passado dia 02 de setembro.*

c.1) - Lamentar que o promotor haja falecido no passado dia 16 de setembro, pelo que importa aferir as consequências desse óbito para o negócio jurídico em causa. A esse propósito dispõem o art.º 412.º n.º 1 do Código Civil o seguinte:

Artigo 412.º

(Transmissão dos direitos e obrigações das partes)

1 - Os direitos e obrigações resultantes do contrato-promessa, que não sejam exclusivamente pessoais, transmitem-se aos sucessores das partes.

...

c.2) - Nestes termos, deliberar para que sejam notificados os herdeiros, na pessoa do cabeça de casal, para no prazo de 60 dias comunicarem à Câmara se pretendem dar continuidade ao projeto, e em caso afirmativo, entregarem nesse mesmo prazo o projeto para licenciamento.

c.3) - Se não houver interesse na prossecução do projeto, ou não for entregue o projeto de licenciamento no prazo de 60 dias a Câmara irá fazer uso da figura regulamentar que lhe permite acionar o mecanismo de Reservação do Lote 1 para o Município.

*d) – **Lote 6**, cujo promotor é **José António Cabaça Serrano**. Registrar que o presente lote foi alienado por deliberação da Câmara datada de 07 de dezembro de 2016, tendo o contrato promessa, onde foi liquidado 50% do valor total, sido outorgado em 10 de janeiro de 2017.*

d.1) – Registrar que em sintonia com o contratualizado, e ressalvando todas as imponderáveis que pudessem ocorrer o prazo limite previsto no Regulamento de Alienação em vigor, vide art.º 21.º n.º 4, que os promotores aquando da candidatura declararam formalmente aceitar sem reservas, estipula um prazo máximo para a construção de quatro anos, prazo que termina em 10 de janeiro de 2021.

d.2) - Registrar que no caso sub judice foi emitido alvará de construção em 21 de maio de 2020, com o prazo de execução da obra de 2 meses, e agora vide ANEXO III, onde o promotor vem solicitar uma prorrogação de 12 meses, num requerimento que é uma mescla de pedido de conclusão de obras, e licença para acabamentos, num lote cuja construção ainda não se iniciou, conforme se pode atestar na fotografia que se inclui no anexo. Junta-se à Informação também o histórico do processo de obras elaborado pela Subunidade de Obras.

d.3) – Registrar que a pretensão do promotor viola claramente o Regulamento de Alienação e também não tem sustentação no RJUE, porquanto o art.º 58.º n.º 5 estipula que a prorrogação pode ocorrer por uma única e apenas por metade do prazo aprovado, logo 1 mês. Também não existe forma de fazer uso do n.º 6 do art.º 58.º do mesmo diploma, porque aí estaríamos a falar de um mecanismo previsto para obras em fase de acabamentos, num lote em que essas mesmas obras ainda não iniciaram.

*d.4) - Em função dos factos explanados, atento o princípio de equidade que aqui pretendemos para todos os lotes em incumprimento, é dada uma última oportunidade ao promotor, fazendo a Câmara uso do seu poder de discricionariedade, e notificar o mesmo **para no prazo de 60 dias dar início à obra** e conclui-la dentro do prazo aprovado (2 meses), sob pena de se assim não for, e sem demais formalismos, **o Município ir fazer uso do mecanismo do Direito de Reversão em relação ao lote 6.***

*e) – Lote 20, cujo promotor é a **Queijaria Guilherme, Unipessoal, Lda.** Registrar que o presente lote foi alienado por deliberação da Câmara datada de 24 de maio de 2017, tendo o contrato promessa, onde foi liquidado 25% do valor total, sido outorgado em 06 de junho de 2017.*

e.1) – registrar que em sintonia com o contratualizado, e ressalvando todas as imponderáveis que pudessem ocorrer o prazo limite previsto no Regulamento de Alienação em vigor, vide art.º 21.º n.º 4, que os promotores aquando da candidatura declararam formalmente aceitar sem reservas, estipula um prazo máximo para a construção de quatro anos, prazo que termina em 06 de junho de 2021.

e.2) - Registrar que no caso sub judice foi aprovado o projeto de arquitetura e concedido seis meses como prazo máximo para apresentar as respetivas especialidades, prazo que cessou a 05 de agosto de 2020 e até à data ainda não foi apresentadas as especialidades, nem dada qualquer justificação para essa omissão.

e.3) - Em função dos factos explanados, atento o princípio de equidade já anteriormente invocado, determinar que será dada uma oportunidade ao promotor, fazendo a Câmara uso do seu poder de discricionariedade, e notificar o mesmo **para no prazo de 60 dias apresentar os projetos das respetivas especialidades**, sob pena de se assim não for, e sem demais formalismos, **o Município ir fazer uso do mecanismo do Direito de Reversão em relação ao lote 20.**

f) – Lotes 21 e 22, cujo promotor é **Arte Tradicional – Calçados Artesanais, Unipessoal, Lda**. Registrar que o presente lote foi alienado por deliberação da Câmara datada de 19 de junho de 2013, tendo o contrato promessa, onde foi liquidado 25% do valor total, sido outorgado em 16 de março de 2014.

f.1) – Registrar que em sintonia com o contratualizado, e ressalvando todas as imponderáveis que pudessem ocorrer o prazo limite previsto no Regulamento de Alienação em vigor, vide art.º 21.º n.º 4, que os promotores aquando da candidatura declararam formalmente aceitar sem reservas, estipula um prazo máximo para a construção de quatro anos, **prazo que terminou em 16 de março de 2018**, logo há dois anos e meio.

f.2) - Por uma questão de incentivo aos promotores locais foi o processo continuando ainda que em violação da regulamentação aprovada. Regista-se que no caso sub judice foi emitido alvará de construção válido até 28 de setembro de 2020, com o prazo de execução da obra de 12 meses, e agora vide **ANEXO IV**, onde o promotor vem solicitar uma prorrogação de 12 meses, num requerimento que é também uma mescla de pedido de conclusão de obras, e licença para acabamentos, num lote onde houve mera terraplanagem, que com o passar do tempo já quase tem que ser efetuada de novo, e cuja construção ainda não se iniciou, conforme se pode atestar nas fotografias que constam do processo;

f.3) – Registrar que a pretensão do promotor viola claramente o Regulamento de Alienação e também não tem sustentação no RJUE, porquanto o art.º 58.º n.º 5 estipula que a prorrogação pode ocorrer por uma única e apenas por metade do prazo aprovado, logo 6 meses. Também não existe forma de fazer uso do n.º 6 do art.º 58.º do mesmo diploma, porque aí estaríamos a falar de um mecanismo previsto para obras em fase de acabamentos, num lote em que a edificação ainda não foi iniciada.

f.4) - Em função dos factos explanados, atento o princípio de equidade proposto para as outras situações, determinar que será dada uma última oportunidade ao promotor, fazendo a Câmara uso do seu poder de discricionariedade, notificar o mesmo **para no prazo de 60 dias dar início à obra** e concluí-la dentro do prazo aprovado – 12 meses, sob pena de se assim não for, e sem demais formalismos, **o Município ir fazer uso do mecanismo do Direito de Reversão**, por falha de qualquer uma das duas premissas em cima enunciadas, **em relação aos lotes 21 e 22** .

Essas deliberações foram notificadas aos promotores dos lotes 1, 6, 20, 21 e 22, conforme documento em anexo. **Vide doc. n.º 1**

Interpelada a Subunidade Administrativa a quem incumbe a função de recepção e encaminhamento dos processos de licenciamento de obras, pela mesma fomos informados que não existia qualquer diligência da parte dos promotores, quer do lote 1, quer do lote 6, quer do lote 20, quer do lote 21 e 22. **Vide doc. n.º 2**

Em função da relevância da questão e porque até à data não tivemos qualquer reação dos visados no passado dia 05 de novembro, foi remetido novo ofício a reforçar a importância do assunto e a consequência de até 03 de dezembro não cumprirem o que foi determinado pela Câmara. **Vide doc. n.º 3**

A Câmara deliberou tomar conhecimento do seguinte: -----

- a) - Tomar conhecimento que o **promotor do lote 1 – Herdeiros de José Galo**, até à data ainda não tomaram posição sobre o que fazer com o lote, situação que a manter-se para lá de 03 de dezembro implicará que a Câmara possa vir a deliberar na sua reunião ordinária de 09 de dezembro a reversão do lote para o Município de Cuba;
- b) - Tomar conhecimento que o **promotor do lote 6 – José Serrano**, até à data de nada informou a Câmara e também não levantou o Aviso de Publicitação da obra a que faz referência o Anexo IX à Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto, por remissão dos artigos 12.º e 74.º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, (02 meses de calendário para a construção), situação que a manter-se para lá de 03 de dezembro implicará que a Câmara possa vir a deliberar na sua reunião ordinária de 09 de dezembro a reversão do lote para o Município de Cuba;
- c) - Tomar conhecimento que o **promotor do lote 20 – Queijaria Guilherme**, até à data ainda não apresentou o projeto para licenciamento/comunicação prévia, situação que a manter-se para lá de 03 de dezembro implicará que a Câmara possa vir a deliberar na sua reunião ordinária de 09 de dezembro a reversão do lote para o Município de Cuba;
- d) - Tomar conhecimento que o **promotor dos lotes 21 e 22 – Arte Tradicional**, até à data de nada informou a Câmara e também não levantou o Aviso de Publicitação da obra a que faz referência o Anexo IX à Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto, por remissão dos artigos 12.º e 74.º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, (12 meses de calendário para a construção), situação que a manter-se para lá de 03 de dezembro implicará que a Câmara possa vir a deliberar na sua reunião ordinária de 09 de dezembro a reversão do lote para o Município de Cuba.

16. REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE CUBA. A TABELA DE PREÇOS A VIGORAR EM 2021 NO QUE CONCERNE AO TARIFÁRIO DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ÁGUAS RESIDUAIS E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. COMPETÊNCIA PRÓPRIA E EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A SUA APROVAÇÃO. ARTICULAÇÃO DA PROPOSTA COM OS DEVERES DE REPORTE À ERSAR. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 16/2020, do Chefe da UAJDCS, cujo conteúdo se transcreve: -----

” Como é consabido, por força do disposto no art.º 33.º n.º 1 alínea e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a seguir se transcreve:

Artigo 33.º

Competências materiais

1 — Compete à câmara municipal:

...

e) Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;

...

é competência própria da Câmara Municipal a fixação dos preços, sendo consensualmente aceite que a estrutura tarifária da água para abastecimento público, as águas residuais e os Resíduos Sólidos Urbanos aqui se deve enquadrar.

Neste contexto e porque a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece no art.º 21.º n.ºs 1 e 7 que:

Artigo 21.º

Preços

1 - Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

...

7 - Sem prejuízo do poder de atuação da entidade reguladora em caso de desconformidade, nos termos de diploma próprio, as tarifas municipais são sujeitas a parecer daquela, que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

...

Deve o Município de Cuba diligenciar no sentido de aprovar a proposta de tarifário para o abastecimento de água e matérias conexas, nomeadamente, sem possibilidade de descurar o consignado na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, onde no art.º 82.º o legislador estipula:

Artigo 82.º

Tarifas dos serviços de águas

1- O regime de tarifas a praticar pelos serviços públicos de águas visa os seguintes objectivos:

a) Assegurar tendencialmente e em prazo razoável a recuperação do investimento inicial e de eventuais novos investimentos de expansão, modernização e substituição, deduzidos da percentagem das participações e subsídios a fundo perdido;

Ora daqui recai a necessidade de progressivamente irmos aproximando obrigatoriamente os custos reais com as despesas em água e saneamento daqueles que são os tarifários a imputar aos consumidores finais, sem que isso afaste políticas sociais de inclusão da população mais desfavorecida. -----

No entanto, no presente ano fase às dificuldades inerentes à quase totalidade das famílias do concelho em virtude da pandemia COVID a orientação de recebemos do responsável por este pelouro da parte do executivo vai no sentido de, excecionalmente, se manterem os preços praticados em 2021, que constam do Doc. n.º 1 em anexo. -----

Com a presente iniciativa dá-se assim cumprimento ao disposto no Dec. Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no que concerne ao reporte obrigatório à ERSAR, neste caso em concreto, à solicitação do parecer para o tarifário a aplicar em 2021. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, atendendo à tomada de posição contrária no ano anterior em que propuseram a diminuição dos valores , deliberou: -----

1.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea e) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de fixação de preços de prestação de serviços ao público pelo Município, aprovar para 2021 a manutenção do tarifário praticado em 2020, dando assim uma resposta autárquica às dificuldades que as famílias atravessam em resultado da pandemia COVID. -----

2.º - Determinar aos serviços que a presente deliberação deve ser articulada com a ERSAR, enquanto entidade reguladora nesta matéria. -----

3.º - Comunicar à Assembleia Municipal esta posição, e informar que, no que concerne às matérias da competência daquela entidade: Fixação da Taxa de Recursos Hídricos e Fixação da Taxa de Gestão de Resíduos, o órgão executivo não pretende efetuar qualquer proposta de alteração ao órgão deliberativo. -----

17. PLANO DE AÇÃO INTEGRADO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS (PAICD) – CENTROS URBANOS COMPLEMENTARES - PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 9.8 - CONCESSÃO DE APOIO À REGENERAÇÃO FÍSICA, ECONÓMICA E SOCIAL DAS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS E ZONAS URBANAS E RURAIS. CANDIDATURA “REABILITAÇÃO INTEGRAL DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL”. -----

O ALENTEJO 2020 tornou público o Aviso n.º ALT20-43-2020-59 para Apresentação de candidaturas até ao próximo dia 16 de Novembro de 2020, assim existe a possibilidade de ser candidatado a Reabilitação Integral de Edifícios de Habitação Social, inserido no Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD). -----

Deste aviso de abertura importa realçar e registar o seguinte:

1 - No que concerne às Tipologias destaca-se:

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Concurso, as intervenções que correspondam a operações enquadradas nos PAICD aprovados e que se enquadrem nas tipologias de investimento abrangida pela seguinte prioridade de investimento:

- a) Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos;
- b) Reabilitação de espaço público;
- c) Reabilitação ou reconversão de equipamentos de utilização coletiva;

2 - Natureza dos beneficiários:

As autarquias locais e suas associações.

3. Grau de Maturidade:

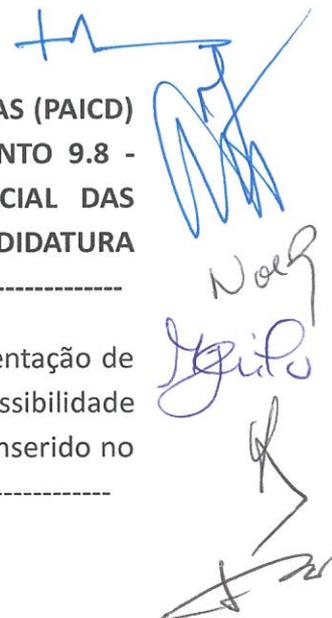
Comprovado pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento.

4. Prazo de Execução:

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

5. Taxa do Financiamento:

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 5º do Regulamento Específico “Inclusão Social e Emprego”, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Nora' and 'Júlio'.

6. Dotação Financeira:

A dotação FEDER contratualizada com o Município de Cuba para a Prioridade de Investimento 9.8 - Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas e zonas urbanas e rurais – PAICD - é de 621.000,00€, cabendo á intervenção de Reabilitação Integral de Edifícios de Habitação Social o montante de FEDER de 97.308,46€, para um investimento público de 114.480,00€.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a apresentação até 16 de Novembro de 2020 da candidatura “Reabilitação Integral de Edifícios de Habitação Social” ao ALENTEJO 2020 – no âmbito do Aviso n.º ALT20-43-2020-59 – PAICD. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10,45 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,

